



LEI n.º 2419

SÚMULA: “DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº 2.109, DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 21 da Lei nº 2.109, de 18 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º - O caput do artigo 24 da Lei nº 2.109, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O mandato de Conselheiro Tutelar será 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução subsequente, mediante novo processo de escolha, e ilimitada alternadamente.” NR

Art. 3º – O artigo 27 da Lei nº 2.109, de 18 de junho de 2009, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes



de pequeno valor.”

Art. 4º – O artigo 38 da Lei nº 2.109, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.” NR

Art. 5º – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 38 da Lei nº 2.109, de 18 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de novembro de 2012.



EDSON BASSO
Prefeito Municipal